



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.164/2021.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 973/2017, que instituiu o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos e contratados da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A súmula da Lei Municipal n.º 973/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, titulares de cargos de provimento efetivo, em comissão, efetivos ou não, e contratados temporariamente, do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado Mato Grosso, e dá outras providências.

Art. 2.º O art. 1.º, da Lei Municipal n.º 973/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Esta Lei institui o benefício do auxílio-alimentação aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo, em comissão, efetivos ou não, e contratados temporariamente, do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 3.º O § 1.º, do art. 1.º, da Lei Municipal n.º 973/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º (...).

§1.º O auxílio-alimentação também é devido aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, efetivos ou não, inclusive, aos Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º O art. 2.º, da Lei Municipal n.º 973/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), na razão de um auxílio-alimentação por mês, creditado diretamente na folha de pagamento, no mês subsequente à apuração dos dias trabalhados, cujo valor será reajustado anualmente na mesma data e índice inflacionário utilizado para a atualização da Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 07 de dezembro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

Professor Licenciado em Matemática;
Professor Licenciado em outras licenciaturas;

DEMAIS ÓRGÃOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	LOCAL
Agente de Manutenção e Conservação - Motorista de Grande Porte	Sede Administrativa
Agente de Manutenção e Conservação - Operador de Máquinas Pesadas - Motoniveladora	
Agente de Manutenção e Conservação - Operador de Máquinas Pesadas - Escavadeira Hidráulica	
Agente de Manutenção e Conservação - Operador de Máquinas Pesadas - Pa Carregadeira	
Agente de Manutenção e Conservação - Operador de Máquinas Pesadas - Trator Esteira	
Agente de Vigilância	
Agente Operacional - Motorista veículo Pequeno	
Agente Público - Auxiliar de Serviços Gerais	
Auxiliar Administrativo - Office Boy (Menor aprendiz entre 14 a 18 anos)	
Auxiliar Administrativo	
Agente Administrativo	
Orientador Social	
Técnico em Nível Superior - Assistente Social	
Técnico em Nível Superior - Psicólogo	
Técnico em Nível Superior - Médico Veterinário	
Técnico em Nível Superior - Engenheiro Civil	Distrito de Nova União
Agente de Manutenção e Conservação - Motorista de Grande Porte	
Agente de Manutenção e Conservação - Operador de Máquinas Pesadas - Motoniveladora	
Agente Público - Auxiliar de Serviços Gerais	
Auxiliar Administrativo	
Agente Administrativo	

**SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.164/2021**

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 973/2017, que instituiu o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos e contratados da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A súmula da Lei Municipal n.º 973/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, titulares de cargos de provimento efetivo, em comissão, efetivos ou não, e contratados temporariamente, do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado Mato Grosso, e dá outras providências.

Art. 2.º O art. 1.º, da Lei Municipal n.º 973/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Esta Lei institui o benefício do auxílio-alimentação aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo, em comissão, efetivos ou não, e contratados temporariamente, do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 3.º O § 1.º, do art. 1.º, da Lei Municipal n.º 973/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º (...).

§1.º O auxílio-alimentação também é devido aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, efetivos ou não, inclusive, aos Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º O art. 2.º, da Lei Municipal n.º 973/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), na razão de um auxílio-alimentação por mês, creditado direta-

mente na folha de pagamento, no mês subsequente à apuração dos dias trabalhados, cujo valor será reajustado anualmente na mesma data e índice inflacionário utilizado para a atualização da Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 07 de dezembro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.163/2021**

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, da Administração Direta e Indireta, para o Exercício de 2022.”

O Prefeito Municipal de COTRIGUAÇU-MT, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de Cotriguaçu, para o Exercício Financeiro de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 62.240.944,84 (sessenta dois milhões, duzentos quarenta mil, novecentos quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei:

Art. 2.º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e demais especificações constantes das tabelas explicativas, de conformidade com a seguinte discriminação:

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$ 4.347.729,95
Receita Patrimonial.....	R\$ 242.270,00
Receita de Serviços.....	R\$ 71.229,72
Correntes.....	R\$ 51.920.676,69
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 728.861,21
Soma.....	R\$ 57.239.537,85

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....	R\$ 8.000,00
Capital.....	R\$ 2.210.027,42
Soma.....	R\$ 2.218.027,42

DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE

DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB.....	R\$ 5.167.666,97
--	------------------

Art. 3.º - A despesa será realizada na forma dos quadros e anexos que compõem a presente Lei, conforme a seguinte discriminação.

DESPESAS

DESPESAS POR PODER

PODER LEGISLATIVO.....	R\$ 2.187.861,21
PODER EXECUTIVO.....	R\$ 57.603.083,63
PREV COTRI.....	R\$ 2.450.000,00
Total das Despesas por Poder.....	R\$ 62.240.944,84

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

GABINETE DO PREFEITO.....	R\$ 2.253.262,83
SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.....	R\$ 4.128.625,00